



Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2895

Macapá - Amapá - 21 de Junho de 2016

LEIS

LEI Nº 2.226/2016 - PMM

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O DIA MUNICIPAL DO SERMÃO DA MONTANHA.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macapá, o "Dia municipal do Sermão da Montanha", a ser comemorado, anualmente, na Sexta Feira da Paixão.

Art. 2º O Dia do Sermão da Montanha, ora instituído, passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município e sua realização se fará por meio de parceria entre o poder público, entidades e associações religiosas.

Art. 3º A iniciativa de que tratam os artigos anteriores tem por objetivo oficializar esta solenidade que já é realizada em diversas cidades do nosso país.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 17 de Junho de 2016.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereadora Aline Gurgel.

LEI Nº 2.228/2016-PMM

ACRESCENTA OS §§3º E 4º, NO ART. 1º DA LEI Nº 1.857/2011-PMM, DE 25/02/2011, QUE AUTORIZA ESTACIONAMENTO ROTATIVO GRATUITO DE VEÍCULOS EM AFRENTE AOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS OU DE EXAME MÉDICOS, CLÍNICAS E

Secretaria Legislativa

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luís Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Allan Rosas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
Germán Javier Loo Li Júnior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Ubiranildo da Silva Macedo
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS
Denilson Ferreira de Magalhães
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Evandro Costa Milhomem
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Luliz Afonso Mira Picanço
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA -
Interino e Cumulativamente
Paulo Sérgio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Suênia Bezerra da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Lilla Suely Amoras Collares de Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Silvana Vedovelli
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Emílio Roberto Escobar
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Mancel Antônio Bezerra Baccelar Souza
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Valdinei Santana Amanajás
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Jorge Elson Silva de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Taisa Mara Morais Mendonça
Procuradora Geral do Município - PROGEM
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS
Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Diretor Presidente da MacapaPrev
Linikek Gabriel Lima da Silva
Diretor Presidente da EMDESUR-Interino e cumulativamente
Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

**CONSULTÓRIOS MÉDICOS,
CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS
ODONTOLÓGICOS E CLÍNICAS
VETERINÁRIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.857/2011-PMM, de 25 de Fevereiro de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a criar o sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Macapá, passa a vigorar acrescido dos seguintes §3º e § 4º:

"Art. 1º

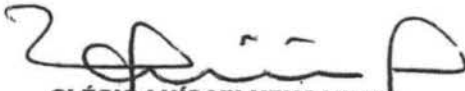
§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, autorizado a implantar estacionamento rotativo gratuito de veículos em frente aos laboratórios de análises clínicas ou de exame médicos, clínicas e consultórios médicos, clínicas e consultórios odontológicos e clínicas veterinárias.

§4º Cabe aos proprietários dos estabelecimentos relacionados no parágrafo anterior, solicitarem à Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, a necessária sinalização horizontal e vertical".

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 17 de Junho de 2016.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,
Autoria: Ver. Lucas Barreto.

LEI Nº 2.229/2016-PMM

CRIA A LEI "MENINO CARLOS DANIEL", QUE INCENTIVA A DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Macapá a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea" a ser realizada, anualmente, entre os dias 14 a 21 de dezembro, denominada Lei Menino Carlos Daniel.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando e difundindo a necessidade de

existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato de Órgão responsável pela captação;

II - desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplante, doação e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstetrícia, oncologia e no programa de saúde da família, por meio do órgão responsável no Município de Macapá;

III - alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente, comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo;

IV - estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

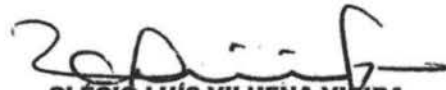
Art. 3º A semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Macapá.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parceria com os governos Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais e não governamentais, visando a plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do registro Nacional de Doares de Medula Óssea - REDOME.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 17 de Junho de 2016.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Autoria: Ver. Aline Gurgel.

LEI Nº 2.230/2016-PMM

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente instituída a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, aplicada no âmbito do Município de Macapá pelo Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei reconhece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas a Agricultura Familiar e a Agricultura Familiar Rural.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se Agricultor Familiar e Aquicultor Familiar Rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes:

I - Não detenha, a qualquer título, área maior de que 04 (quatro) Módulos Fiscais, exceto, os Assentamentos, as Comunidades Tradicionais indígenas e as Comunidades Quilombolas. Que normalmente são proprietários de áreas dimensões maiores que 04 (quatro) Módulos Fiscais;

II - Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, assim como, tenham até dois empregados permanentes, que residam na propriedade ou localidade próxima e atenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda bruta familiar anual originária da atividade Agropecuária exercida ou empreendimento;

III - Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 4º Os alimentos adquiridos pela política em epígrafe destinam-se ao abastecimento do estoque alimentar das escolas do município para inclusão no cardápio da merenda escolar, das creches, dos programas sociais com PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Unidades Hospitalares d Município, bem como para atender a demanda de alimentos das famílias alcançadas pelas ações de segurança alimentar e nutricional, bem como para qualquer ação ou programa no âmbito desta municipalidade que tenha no objeto principal a aquisição de alimentos.

Art. 5º O Prefeito em conformidade com as legislações em vigor determinará por ato específico que todas as unidades descentralizadas da Administração Pública Municipal, responsável pela aquisição de alimentos, que cumpram esta Lei.

Art. 6º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE como legítimo fiscal da aplicação dos recursos oriundos PNAE e outros programas, deve caso do não cumprimento da Lei em tela.

Art. 7º Os beneficiários pelos princípios estabelecidos por esta Lei, são os Agricultores e Aquicultores Familiares enquadrados nos grupos A ao D do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, definidos de acordo com a mais recente portaria emitida pelo MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário, que normativa o enquadramento na Agricultura Familiar, trabalhadores rurais sem terra acampados e pescadores artesanais reconhecidos pela SEAP - Secretaria de Agricultura e Pesca, órgão ligado à Presidência da República ou outro que os venham a substituí-los, sendo observada e garantida a qualificação mencionada no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Os beneficiários mencionados no *caput* deste artigo devem estar organizados individualmente e/ou preferencialmente em grupos formais (Associações, Cooperativas e Colônias de Pescadores) devidamente legalizados, tanto a entidade, quanto seus respectivos associados.

Art. 8º A Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Macapá, tem os seguintes objetivos:

I - Promover e estimular a produção Agrícola Agropecuária de piscicultura, de Macapá e localidades dos Distritos e Subdistritos de Macapá;

II - Gerar trabalho e renda;

III - Desenvolver técnicas da Agricultura Orgânica ou Agroecológica;

IV - Diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar na merenda das escolas, creches, programas sociais e repartições do município;

V - Apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

VI - Inexigibilidade da licitação para aquisição de alimentos fornecidos pelo produtor rural;

VII - Assinar convênios ou contratos com os Agricultores para compras, aquisição e produção de alimentos;

VIII - Prestar assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos alimentos;

IX - Apoiar a prática do associativismo e cooperativismo;

X - Melhorar a qualidade de vida da população rural;

XI - Promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores e agricultores familiar.

Art. 9º É inexigível a licitação dos produtos amparados por esta Lei, oriundos dos agricultores familiares, em conformidade ao Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 Os investimentos ou gastos públicos com despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei concorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias específicas existentes dos Poder Executivo Municipal:

I - Secretaria Municipal de Educação - SEMED: transferência do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, através do FINDE, Manutenção do Ensino Fundamental e do Ensino Pré-Escolar, através do Programa de Alimentação Escolar para creches - PNAC, PELA, ALFASOL e os recursos da FPM vinculados constitucionalmente.

II - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA: manutenção dos serviços a cargo do FMS - Fundo Municipal de Saúde, Ações Básicas de Vigilância Sanitária e dos recursos do FPM vinculados constitucionalmente.

Art. 11 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FINDE, no âmbito do PNAE, fica estabelecido, que no mínimo 40% (quarenta por cento) dos mesmos, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da

Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando-se assim, os Assentamentos, as comunidades Tradicionais indígenas e as Comunidades Quilombolas.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 17 de Junho de 2016.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
Autoria: Ver. João Henrique.

LEI Nº 2.231/2016 – PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA A DOCÊNCIA DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.

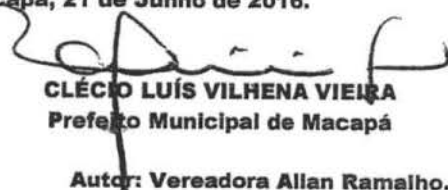
O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, para a docência da disciplina de educação física na educação infantil e ensino fundamental, a formação em curso superior de Licenciatura em Educação Física.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo, aplica-se às instituições de ensino público e às instituições de ensino privado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 21 de Junho de 2016.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá
Autor: Vereadora Allan Ramalho.

SEMSA

PORTARIA 071/2016 – SEMSA/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada através do Decreto nº 0739/2014-PMM, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, Incisos I, II, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e Regimento interno da SEMSA, Decreto 536/2014 - PMM, datado 24 de Março de 2014 e o que consta nos autos do Memorando nº

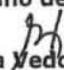
0492/2016-DAF/SEMSA, datado de 04 de Julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZO A VIAGEM dos servidores: Josimar Gomes Da Costa, Joziraldo Dos Santos Malafaia, Reginaldo Sales Natividade, Hermes Dos Santos Amoras, Alcides Nascimento Vilhena, José Prado de Aguiar, Anderson Ayres Dos Santos Souza, Ozéias Sousa Cardoso, Frank Dylon Maciel Araújo, Erica de Barros Pereira, Iacinete Tavares da Conceição, Luiz Carlos Campos Alfaia, Ozeas Nascimento Silva, Antonio Gracivaldo de Souza Costa, Ana Cristina da Silva Vilhena, Francicleuma dos Santos de Oliveira e Ivan Antonio Feitosa Junior, que se deslocarão de Macapá/AP, sede de suas atividades até o Distrito do Pacuí, para realizar atividade de reforma e revitalização da UBS, no período de 04/07/2016 a 16/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 04 de Julho de 2016.


Silvana Vedovelli
Secretária Municipal de Saúde
Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 04 de Julho de 2016.

PORTARIA Nº 072/2016-SEMSA

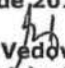
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Art.228, Inciso III, IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e pelo Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 0739/201-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Eitor dos Santos Paz Filho - Chefe da Divisão de Patrimônio – DMP/DAF/PMM, para acompanhamento, controle e fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 03/2016-SEMSA/PMM do Pregão Eletrônico 026/2015-CPL/SEMSA, cujo objeto é aquisição de Veículos Terrestres, Barcos De Alumínio e Motores, para o Programa Municipal de Controle da Malária, do Departamento de Vigilância Ambiental, Departamento de Vigilância Sanitária, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Departamento de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.

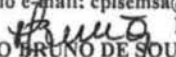
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 06 de Junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 06 de Junho de 2016.


Silvana Vedovelli
Secretária Municipal de Saúde
Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, 06 de Junho de 2016

AVISO DE LICITAÇÃO
RELANÇAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 010/2016 - CPL/SEMSA
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, do tipo MENOR PREÇO PELO ITEM, FUTURA AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL - UBSF/MINISTERIO DA SAÚDE/MS DO CONVENIO N.º 24372/2012, REGISTRADO NO SINCOV SOB N.º 779781 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.889.450,00, SENDO QUE A CONCEDENTE FINANCIARÁ A IMPOSTANCIA DE R\$ 1.813.872,00, ENQUANTO QUE A PREFEITURA CUSTEARÁ CONTRAPARTIDA NO VALOR DE R\$ 75.578,00, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital. INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS no endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>, a partir do dia 24 de Junho de 2016 as 10h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: até o dia 06/07/2016 - às 09h00min. ABERTURA DA SEÇÃO DE LANCES: 06/07/2016 às 09h30min, OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. INFORMAÇÕES: pelo e-mail: cplsemsa@hotmail.com.

 Em, 21 de Junho de 2016.
FABRICIO BRUNO DE SOUZA BARATA
Pregoeiro SEMSA/PMM

SEMDUH

Edital de Convocação n.º 02/2016

Prazo de 10 (dez) dias

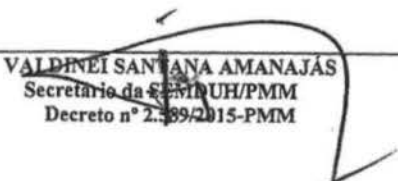
Processo Administrativo n.º 002199/16-SEMDUH

Requerentes: MARCELA APARECIDA MULINETTE DA SILVA e RODRIGO ALENCAR DA SILVA.

O Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional (SEMDUH), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Secretaria o Processo n.º 02199/16, onde MARCELA APARECIDA MULINETTE DA SILVA e RODRIGO ALENCAR DA SILVA manifestam interesse em adquirir o lote urbano Área n.º 216 (ant. 14), quadra Área n.º 76, setor Área n.º 26 na Rua Josefa Paelas da Silva, n.º 2525, Bairro Jardim Felicidade I, expedido o presente edital com a finalidade de convocar JAMILE SOUZA CAPIBERIBE e TERCEIROS INTERESSADOS com eventuais direitos sobre o lote identificado, para manifestação e impugnação, devendo comparecer na sede da SEMDUH à Av. Presidente Vargas, n.º 831- Bairro Central, das 08h00min às 13h00m, de Segunda a Sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias contados desta publicação, para apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel será matematicamente revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe a destinação social pertinente ou realizado outro procedimento administrativo que o caso requer.

Macapá, 21 de junho de 2016.


VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Secretário da SEMDUH/PMM
Decreto n.º 2.389/2015-PMM

SEMAST

PORTARIA N.º 067/2016 - SEMAST/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto n.º 2735/2015 - PMM, datado em 04 de Dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR A VIAGEM dos servidores abaixo relacionados até o Arquipélago de Baillique com o objetivo de averiguar Denúncia recebida pelo Disque 100, com o protocolo n.º 1092608, de maus tratos a uma adolescente, no período de 09 a 14/03/2016.


Servidor: Edna Rodrigues de Oliveira.
Matrícula: 11035063-1
Categoria Funcional: Conselheira Tutelar - ZS.

Servidor: Rogerio Costa de Almeida.
Matrícula: 2013968-1
Categoria Funcional: Assessor Jurídico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho de 07 de Março 2016.


SUENIA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DO TRABALHO/SEMAST
DECRETO N.º 2735/2015 - PMM

CTMAC

PORTARIA 173/2016 - CTMac


A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto 3.105/2013 - PMM, art. 18, VI e VIII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, Decreto Lei 1.985/2012 - PMM, combinado com o art. 58, III, da Lei 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, EDSON BARBOSA BARROS, como fiscal do contrato n.º 007/2016 - CTMac, firmado entre a Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMac, e a Empresa INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA cujo o objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA MODELO ITH 2/100 PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS DE MACAPÁ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 20 de junho de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Presidência da CTMac, 20 de junho de 2016.


CRISTINA MARIA BADDINI LUCAS
Diretora Presidente da Companhia de
Trânsito e Transportes de Macapá - CTMac
Decreto n.º 3.105/2013 - CTMac/PMM

INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 007/2016 - CTMAC/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4254/2016 - CTMAC

Partes: COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ - CTMac, inscrita no CNPJ (MF) N.º 15.144.495/0001-08, como contratante INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 53.524.443/0001-48.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento rege-se à pelas disposições expressas na lei 8.666, art. 25, I, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIARIA MODELO ITH 2/100 PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS DE MACAPÁ, visando melhorar efetivamente as informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, ordenar o fluxo do tráfego, canalizar e orientar os usuários da via e tornar possível a IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES, pelo descumprimento da sinalização de trânsito, conforme termo de referencia, parte integrante do processo administrativo de nº 4254/2016 CTMac.

2.2 As especificações do Objeto deste contrato estão descritas no Termo de Referência e demais anexos às quais se constituem parte integrante deste instrumento e nos termos da proposta de preço ofertada pela contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

Pela aquisição dos bens descritos na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.848,50 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo: R\$ 2.788,50 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) em material e R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais) referente aos serviços a ser executados conforme notas de Empenhos de nº 620001 e 620002 /2016, conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 meses contado a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município de Macapá.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente Instrumento Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, mediante NOTIFICAÇÃO à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

ASSINARAM PELA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ – CTMac: A SRA. CRISTINA MARIA BADDINI LUCAS E PELA EMPRESA: INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO, O SR. JOSÉ HILÁRIO OLIVEIRA NUNES.

Macapá-AP, 20 de Junho de 2016.

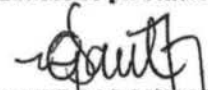
CRISTINA MARIA BADDINI LUCAS
Diretora Presidente da Companhia de
Trânsito e Transportes de Macapá – CTMac
Decreto nº 3.105/2013 – CTMac/PMM

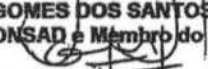
MACAPAPREV

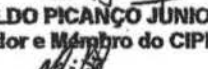
ATA DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA MACAPÁ PREVIDÊNCIA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 12h00min (às doze horas), reuniram-se na sala de reuniões do Gabinete da Presidência da MACAPAPREV, situada na Avenida Coaracy Nunes, Nº 170, Bairro Central, nesta cidade de Macapá-AP, os Membros do Comitê de Investimentos da MACAPAPREV instituído pelo

Art. 13-A da Lei nº 976/PMM de 24/06/1999, alterada pela Lei 1.758/PMM de 31/12/2009, com a seguinte composição: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior - Diretor Presidente, nomeado pela Portaria nº 154/2015-MACAPAPREV, do dia 26/11/2015; Celivaldo Picanço Junior - Diretora Financeira e Atuarial, nomeada pela Portaria nº 154/2015; Marco Aurélio Souza Ramalho - Diretor Administrativo; José Milton Afonso Gonçalves – Chefe do Departamento de controle Financeiro e Atuarial. A reunião teve início com a seguinte Pauta: Cenário econômico; Relatórios de Rendimentos; O que ocorrer. A reunião do mês de junho ano de 2016, foi aberta pelo Coordenador do CIPREV que cumprimentou os presentes e fez a verificação do quórum; Em seguida, passou a palavra para o Diretor Presidente da MACAPAPREV que cumprimentou a todos. Iniciado as discussões, Cenário econômico, o foco do debate foi novamente o impacto financeiro causado pelas novas divulgações das gravações de personalidades políticas em supostos atos ilícitos, o que desequilibra o cenário. Após discutiu-se, metas de inflação, juros e cenários econômicos externos e internos, discutiu-se também que os cenários poderão consolidar-se. Relatórios de Rendimentos foram apresentados os gráficos dos rendimentos dos fundos do RPPS, bem como apresentada a consolidação dos valores em 2014 e 2015. O que ocorrer, foi destacada a necessidade de alongamento da carteira e a consequente pesquisa de fundos que se adequem a essa realidade na busca do atingimento da meta atuarial. Ainda atentando para a nova fase do mercado, foi sugerida a alteração da política de investimentos no item concernente a inclusão de chanceladoras (agencias de rating) nacionais além das internacionais já aprovadas na atual política de investimentos. Esse comitê sugere ser necessário apenas haver empresa de rating sem identificar qualquer que seja a ela, o que pode sugerir direcionamento. O CIPREV requer que se remeta na imediata reunião do Consad, para apreciação da sugestão de mudança. E nada mais a tratar, o Diretor Presidente com o consentimento do colegiado, após a leitura da Ata, declarou a reunião encerrada precisamente às 12h42min (doze horas e quarenta e dois minutos) e agradeceu a todos os presentes.


LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR
Membro do CONSAD e Membro do CIPREV


CELIVALDO PICANÇO JUNIOR
Coordenador e Membro do CIPREV


MARCO AURÉLIO SOUZA RAMALHO
Membro do CIPREV


JOSÉ MILTON AFONSO GONÇALVES
Secretário e Membro do CIPREV


JESUS DE NAZARÉ ALMEIDA VIDAL
Membro do CIPREV

**Prefeitura
de
Macapá**